



**DECRETO Nº 1431 DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.**

*Aprova loteamento Distrito Industrial, conforme especifica.*

**NELSON JOSÉ GRASSELLI**, Prefeito Municipal de Pontão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam aprovadas as plantas e projetos do LOTEAMENTO DISTRITO INDUSTRIAL, de propriedade do Município de Pontão, para parcelamento da área de 25.016m<sup>2</sup>, objeto da matrícula nº 118.159, Ficha 01, Livro nº 02, do Registro Geral do Ofício do Registro de Imóveis de Passo Fundo - RS, com as seguintes características:

**I** - Uso: uso industrial e complementarmente a atividades comerciais e de serviços, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 56, de 29 de agosto de 2018.

**II** - Áreas que serão incorporadas ao domínio do Município:

a) 3.677,69 m<sup>2</sup> para o sistema de circulação;

**III** – Áreas para equipamentos comunitários e áreas ara espaço livre de uso público, dispensadas nos termos do art. 56 da Lei Complementar Municipal n. 56, de 29 de agosto de 2018.

**III** - A área total dos lotes é de 21.338,31m<sup>2</sup>, parcelados em 09 lotes, cuja localização e características estão especificadas no Memorial Descritivo, parte dos projetos aprovados.

**IV** - Infraestrutura a ser instalada por conta do Município nos termos da lei municipal n. 56/2018: demarcação dos lotes, vias de circulação; rede de drenagem de águas pluviais; rede de abastecimento de água potável; rede de distribuição de energia elétrica pública, dos estabelecimentos, e rede de iluminação pública; meio-fio, sinalização, drenagem, valas, bocas de lobo, poço, e cascalhamento nas vias públicas, abrangendo todo o loteamento e todos os terrenos. conforme mapa e memorial descritivo, fixando-se o prazo para término de tais obras em 03 (três) anos, a contar do efetivo registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

**V** – em razão da execução da infraestrutura ser de responsabilidade do Município, nos termos da lei municipal n. 56/2018, fica dispensado o loteador de prestar garantia de hipoteca



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

**Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900**

**VI** - As obras de infraestrutura serão concluídas no prazo máximo de 03 (três) anos, conforme as especificações contidas no cronograma de execução de obras, parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** - O projeto do Loteamento foi devidamente analisado e aprovado pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** - O Município fica responsável pela licença ambiental de instalação e operação.

**Art. 4º** - O inteiro teor deste decreto será afixado na sede da Prefeitura.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão (RS), aos 15 dia do mês de outubro de 2018.

**NELSON JOSÉ GRASELLI**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**LUCIANE BEVILAQUA**

**Secretária municipal de administração**